



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 452/2023

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem de que trata a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2900a
Página 01, em 17/11/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica garantida a complementação salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, efetivos e celetistas, valor que somado ao vencimento base atual, não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, em especial a norma disposta no Art. 15-A e 15-C, desde que devidamente repassados pela União, nos termos dos parágrafos abaixo.

§ 1º A complementação salarial deverá ser efetivada através do Código 1209-Compl. Sal. VPNI-Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.

§ 2º A complementação salarial de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo repasse de recursos pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2023.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi